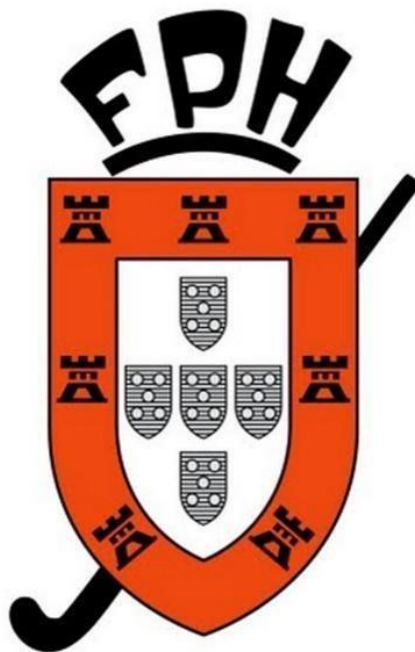




FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI
REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS
2026-2027

Aprovado em reunião de Direção a 22 de julho de 2026



Índice

Art.º 1º.....	3
Art.º 2º.....	3
Art.º 3º.....	3
Art.º 4º.....	4
Art.º 5º.....	4
Art.º 6º.....	5
Art.º 7º.....	6
Art.º 8º.....	6
Art.º 9º.....	6
Art.º 10º.....	7
Art.º 11º.....	7
Art.º 12º.....	7
Art.º 13º.....	7
Art.º 14º.....	8

Art.º 1º

1. O presente Regulamento, tem por objeto estabelecer as regras da atividade das Seleções Nacionais de Hóquei e respetiva participação, aplicando-se às Associações, Clubes, Praticantes Desportivos e demais agentes desportivos filiados ou inscritos na Federação Portuguesa de Hóquei.
2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se como participação e atividade da Seleção todos os fatos ocorridos entre o início e o fim da participação da Seleção Nacional em competições, bem como os períodos preparatórios das mesmas.
3. O início e o fim da participação na competição, serão obrigatoriamente definidos na convocatória para a participação nos trabalhos da Seleção Nacional.
4. Consideram-se períodos preparatórios todos os treinos efetuados pelas Seleções Nacionais, com vista a participação das Seleções em competições.
5. A aplicação deste regulamento pode ser complementada com as circulares e/ou boletins informativos relacionados com a atividade das Seleções Nacionais.

Art.º 2º

1. Nos termos do presente Regulamento, é obrigatória a participação nas Seleções Nacionais da Federação Portuguesa de Hóquei, salvo motivo justificado.
2. A participação nas Seleções Nacionais da FPH, está condicionada aos participantes desportivos de nacionalidade portuguesa, ou que estão em vias de a obter, e aos praticantes desportivos naturalizados portugueses, que não tenham anteriormente representado qualquer outra Seleção Nacional.
3. Não poderão ser selecionados os praticantes desportivos que se encontrem a cumprir pena de suspensão, os praticantes suspensos preventivamente, bem como os praticantes em relação aos quais tenha sido desencadeado o procedimento disciplinar.

Art.º 3º

1. O responsável pelo Departamento Técnico, em conjunto com os equipas técnicas das Seleções, são responsáveis por apresentar anualmente o plano global das atividades nacionais e internacionais que envolvam as Seleções Nacionais.
2. O responsável pelo Departamento Técnico, em conjunto com as equipas técnicas das Seleções, são responsáveis por apresentar, para aprovação, à Direção da FPH, propostas fundamentadas de alteração ao plano anual de preparação e participação de atletas nas atividades previstas para a época e proceder aos convenientes reajustamentos com os Treinadores dos Clubes.



Art.º 4º

1. Os atletas que sejam convocados para as Seleções Nacionais beneficiam dos seguintes direitos:
 - a. Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
 - b. Participação nos treinos e estágios organizados pela FPH;
 - c. Equipamento oficial da Federação, em acontecimentos que o justifiquem;
 - d. Sempre que possível, pagamento das despesas referentes a transporte, alojamento e alimentação para participar em estágios ou provas internacionais;
 - e. Justificação de faltas escolares e laborais. Sempre que possível, haverá indemnização por salários perdidos, segundo a legislação em vigor;
 - f. Apoio do Departamento médico das Seleções Nacionais, em caso de lesão.

Art.º 5º

1. Os Atletas convocados para as Seleções Nacionais comprometem-se a:
 - a. Cumprir com rigor os planos de treino individual (se existirem) e coletivo. Um treino perdido nunca é recuperado;
 - b. Assumir e respeitar o compromisso com a Seleção Nacional;
 - c. Ser honesto consigo próprio, com os seus companheiros e líderes;
 - d. Ser sempre solidário;
 - e. Ter confiança e atitude positiva;
 - f. Trabalhar com vontade, humildade, concentração e atitude vencedora;
 - g. Comparecer nas atividades das Seleções Nacionais, definidas no Artº 1º, Nº 1, para as quais forem convocados;
 - h. Respeitar escrupulosamente os prazos de comunicação solicitados pelo DTN e pela Federação;
 - i. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto nas alíneas a), a justificar o motivo da sua ausência, previamente, ou no caso de manifesta imprevisibilidade, a posteriori, no prazo de 2(DOIS) dias, apresentando prova documental;
 - j. No caso de falta a qualquer convocatória, os custos já assumidos pela FPH e não passíveis de anulação serão imputados ao atleta;
 - k. Ser pontual, chegando cedo a todos os compromissos;
 - l. Utilizar o equipamento oficial que lhe for atribuído pela FPH, sempre que estiverem em

representação Nacional, e restituir o mesmo, uma vez concluída a sua participação. Caso não o faça deverá proceder ao pagamento do mesmo;

- m. Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- n. Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- o. Não sair do local onde se encontra alojada a Seleção Nacional, ou do local da competição, sem autorização do responsável da Delegação;
- p. Viajar e manter-se em grupo nas deslocações e provas;
- q. Participar nas Cerimónias de Abertura ou Encerramento de todas as provas, juntamente com os restantes membros da Seleção Nacional;
- r. Ser responsável fora de campo, comportando-se como um desportista, nomeadamente em relação ao consumo de álcool ou outras substâncias, ao tabaco e às horas de sono;
- s. Colaborar com os Dirigentes e/ou Técnicos Nacionais quando para tal solicitados;
- t. Quando lesionados, não partir para a competição ou estágio sem autorização do médico da FPH;
- u. Informar a FPH de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão, para que a justificação clínica seja da responsabilidade do médico da FPH, de acordo com o procedimento definido no Art.º 6º;
- v. Ser responsável dentro de campo, jogando com Fair-Play, respeitando árbitros, juízes e adversários;
- w. Ter um comportamento ético e desportista que sejam exemplo da sua condição de atleta de referência na modalidade, em qualquer situação, incluindo nas redes sociais;
- x. Ser um exemplo em todas as situações e ter orgulho em pertencer à Seleção Nacional de Hóquei.

Art.º 6º

1. Em caso de lesão ou suspeita da mesma, o atleta deverá comunicar diretamente ao diretor, treinador ou a um membro do Departamento Técnico. Sempre que o atleta não comunicar ao Departamento Técnico, outros elementos são responsáveis por transmitir a informação.
2. É da responsabilidade do Departamento Técnico encaminhar o atleta para o responsável pelo Departamento Médico das Seleções, dar seguimento ao tratamento da sua lesão, e acompanhá-lo ao longo do tratamento.
3. Quando o atleta for considerado apto para regressar aos trabalhos da Seleção, o Departamento Médico informa o DTN e a equipa técnica. Se não poder retomar os trabalhos da Seleção Nacional, o responsável pelo Departamento Médico informa o DTN e a equipa técnica sobre o período de paragem do atleta.

Art.º 7º

1. As convocatórias para participação nas atividades da Seleção Nacional da FPH, serão publicadas em circular oficial da FPH, sendo a sua elaboração da exclusiva responsabilidade do responsável pelo Departamento Técnico da FPH, em conformidade com o planeamento anual referido no Art.º 3º.
2. Os praticantes desportivos selecionados para as atividades das Seleções Nacionais da FPH, serão convocados através de circular oficial da FPH.
3. As convocatórias para as atividades da Seleção Nacional da FPH, serão obrigatoriamente comunicadas a todos os Associados na Federação Portuguesa de Hóquei.
4. É responsabilidade dos Clubes, a comunicação da convocatória para as atividades da Seleção Nacional da FPH, aos praticantes desportivos selecionados.

Art.º 8º

1. As provas da Federação Portuguesa de Hóquei, não serão interrompidas por motivo da realização de jogos internacionais não oficiais, salvo decisão em contrário da Direção da FPH. Fica, todavia, reservado aos Clubes, que tenham mais de 2 (DOIS) praticantes desportivos na competição oficial, o direito de solicitar adiamento dos encontros oficiais que lhes tenham sido marcados para as datas em que, pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.
2. Os Clubes que disputem provas de Hóquei Indoor poderão solicitar o adiamento dos seus jogos desde que tenha sido convocado 1 (UM) seu praticante desportivo, para jogos internacionais, com vista à realização de jogos não oficiais.

Art.º 9º

1. Todas as competições oficiais organizadas pela Federação Portuguesa de Hóquei, serão interrompidas, sempre que se verifique a participação da Seleção Nacional da mesma categoria em competições internacionais oficiais e outras.
2. O quadro de atividades de participação oficial e não oficial internacional das Seleções da Federação Portuguesa de Hóquei, será elaborado e coordenado, sempre que possível, de acordo com os quadros competitivos nacionais e internacionais para a época correspondente.
 - a. Havendo interesse superior das seleções nacionais, os calendários de competições oficiais poderão ser ajustados por necessidade.
3. Nos períodos de preparatórios todos os praticantes desportivos selecionados, deverão ser dispensados das atividades desportivas dos Clubes que representem.
4. Para efeitos do presente regulamento consideram-se como preparatórios os treinos das Seleções Nacionais destinados a preparar a participação em competições internacionais oficiais e não oficiais.



5. O período preparatório é o período que antecede a competição internacional oficial e não oficial das Seleções.

Art.º 10º

1. Sempre que solicitado com a devida fundamentação, os praticantes desportivos poderão ser dispensados das atividades para as quais foram selecionados, nas seguintes situações:
 - a. Motivos particulares de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a participação na atividade objeto de Seleção;
 - b. Impedimento médico verificado, exclusivamente, pelo departamento médico da FPH, presente na atividade objeto de Seleção;
 - c. Impedimento profissional, que impeça a participação na atividade de objeto de Seleção.
2. A efetivação do impedimento referido nas alíneas a) e c) do número anterior, depende sempre da anuência do corpo técnico Nacional.

Art.º 11º

Os recintos desportivos para o desenvolvimento das atividades das Seleções Nacionais da Federação Portuguesa de Hóquei, serão facultados pelos Clubes filiados na Federação Portuguesa de Hóquei, quando exista solicitação da FPH, incorrendo a recusa de cedência nas sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina em vigor.

Art.º 12º

Os Clubes e demais entidades organizadoras das atividades das Seleções Nacionais, são responsáveis pela segurança dos agentes desportivos que representem as Seleções Nacionais da Federação Portuguesa de Hóquei, devendo proporcionar-lhes as melhores condições de trabalho para o exercício das referidas atividades.

Art.º 13º

Às infrações disciplinares, cometidas no âmbito da participação e atividade das Seleções Nacionais da FPH, aplicam-se as disposições do Regulamento de Disciplina da FPH em vigor, salvo no que aqui especialmente se dispuser.



Art.º 14º

1. O regulamento de Seleções só pode ser alterado em sede de Reunião de Direção da FPH e nos termos estatutariamente definidos.
2. Todos os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da FPH, após consulta do Departamento Técnico da Federação Portuguesa de Hóquei.